



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.339 /

## **“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO ser a assistência à saúde um direito social assegurado à população, conforme dispõem os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, regulamentados por legislação específica;

CONSIDERANDO ser prioridade deste Município a garantia da qualidade e humanização na atenção à saúde com controle social;

CONSIDERANDO as diretrizes e normas estabelecidas pela Portaria da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde nº 224, de 29 de janeiro de 1992;

CONSIDERANDO a conveniência da substituição das internações de longa permanência e regime asilar em hospitais psiquiátricos dos portadores de sofrimento psíquico grave, pelo atendimento intensivo e diário junto às famílias e comunidades,

### DECRETA :

Art. 1º. O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, unidade da rede municipal de assistência em saúde mental vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade o atendimento de portadores de transtornos mentais severos e persistentes, no território de abrangência do Município, segundo os princípios da Reforma Psiquiátrica.

Art. 2º. A assistência ao paciente no CAPS inclui as seguintes atividades:

- I. atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- II. atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atendimento em oficina terapêutica, atividades socioterápicas, dentre outras);
- III. visitas domiciliares;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.339 - fl. 2 /

- IV. atendimento à família;
- V. atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção social;

Parágrafo único. Aos pacientes que freqüentam o serviço por 4 horas (um turno) serão oferecidas duas refeições; aos que freqüentam por um período de 8 horas (dois turnos) serão oferecidas três refeições.

Art. 3º. Para a efetiva assistência em saúde mental, poderão ser implantados, através do CAPS, Centros de Convivência e Residências Terapêuticas, complementando, assim, a rede de atenção em serviços extra-hospitalares na saúde mental.

§1º. Centro de convivência é um serviço de saúde mental decorrente da reforma psiquiátrica que visa a reinserção social do usuário, onde as atividades desenvolvidas são utilizadas como terapia ocupacional e também como geração de renda, objetivando o resgate da auto-estima e da cidadania, proporcionando a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º. Residência Terapêutica é um serviço de moradia inserida na comunidade para egressos de internação de longa permanência em hospital psiquiátrico, com vínculos familiares precários ou inexistentes, assistida por serviço de saúde de referência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

  
SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

  
MÁRIO ROBERTO DE PAIVA FERREIRA  
Secretário Municipal de Saúde